



PROCESSO Nº : 31.906-6/2017

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO
: MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DECISÃO

I – Relatório

Tratam-se de solicitações de prorrogação de prazo formuladas pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, para a conclusão da Tomada de Contas Especial nº 356723/2017, instaurada mediante a Portaria nº 214/2017/GS/SEDUC/MT, publicada nem 22/06/2017, a fim de apurar supostas irregularidades no Convênio nº 380/2007 celebrado entre aquele órgão estadual e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, com base no artigo 155, §3º, do Regimento Interno, compreendeu que a competência para examinar o pedido de prorrogação pertence ao Relator do exercício de 2007 do citado órgão estadual, motivo pelo qual remeteu os autos a este Gabinete.

É o relatório.

II - Fundamentação

Com fundamento no artigo 155, §3º, do Regimento Interno¹ e no artigo 17, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 24/2014², que dispõe sobre a instauração,

¹ A relatoria da tomada de contas será aquela que relatou o órgão ou a entidade no exercício em que os fatos ocorreram.

² Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo Relator das contas do órgão processante mediante solicitação fundamentada da autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de



instrução, organização e encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial, bem como no precedente contido nos autos do Processo nº 30.063-2/2017, reconheço a minha competência, como relator das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do exercício de 2007, ano de celebração do instrumento do Convênio nº 380/2007, para decidir acerca do presente pedido de prorrogação de prazo.

Destaco, inclusive como mencionado pelo Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que já deferi a solicitação de prorrogação de prazo, por meio do Protocolo nº 10.857-0/2018.

III – Dispositivo

Posto isso, determino a adoção das seguintes providências:

I – envio dos presentes autos à Gerência de Protocolo, para retificação do registro no nome do Relator;

II - a juntada do Protocolo nº 10.857-0/2018 nos presentes autos e, em seguida, a remessa de todo o processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o transcurso do prazo concedido.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2018.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator
(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

contas especial.

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\flaviabs\AppData\Local\Temp\EE2421FC80E4D8AA8A2026CFA037DE7F.odt